

DECRETO Nº 37.393, DE 07 DE JUNHO DE 2016

Acrescenta o § 3º, ao artigo 6º, do Decreto nº 37.215, de 29 de março de 2016, que delega competência para atos que menciona, regula os atos de cessão dos militares do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos V, VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O artigo 6º do Decreto nº 37.215, de 29 de março de 2016, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

"Art.6º .....

.....

.....

§ 3º As disposições dos parágrafos anteriores não se aplicam nos casos de cessões de militares do Distrito Federal para a realização da segurança pessoal e para o assessoramento direto:

- I - do Presidente da República
- II - do Vice-Presidente da República
- III - dos Ministros de Estado
- IV - dos Ministros dos Tribunais Superiores
- V - dos Presidentes dos Tribunais Regionais com jurisdição sobre o Distrito Federal
- VI - do Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
- VII - do Governador do Distrito Federal e
- VIII - do Vice-Governador do Distrito Federal".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de junho de 2016  
128º da República e 57º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG